

Célia M^{te} Becker Lucena
Substituta

e associações, como quotas, ações ou associações, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Símbolo

Art. 21 - O Flamengo de Arcoverde terá como símbolo o pavilhão de cor vermelha e negra, o fuzilado, o qual será usado em todo o uniforme.

ESTATUTO SOCIAL
DO
FLAMENGO SPORT CLUBE DE ARCOVERDE
CNPJ/ME 10.101.715/0001-94

Razão de Defesa e Defesa

Art. 22 - O Flamengo de Arcoverde terá uma defesa jurídica independente e personalidade jurídica de suas associações, que não poderá ser utilizada para fins de defesa de terceiros.

Capítulo I

O Clube

Art. 23 - O Flamengo de Arcoverde tem por finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, bem como de outros esportes, olímpicos ou não, e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta sempre em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, para isso, participar de outras sociedades.

Denominação e Sede

Art. 1º - O Flamengo Sport Clube de Arcoverde ("Flamengo de Arcoverde") é uma entidade de prática desportiva constituída na forma associação sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, fundada em 1º de maio de 1959, conforme Estatuto Social registrado às folhas 100/113 do Livro A-01 das Pessoas Jurídicas, sob nº 34 , e respectiva Reforma registrada sob nº 1471, com sede e foro jurídico na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, na Fazenda Passagem da Pedra e Salgado/Parte 2, CEP 56500-000.

Objeto Social

Art. 2º - O Flamengo de Arcoverde tem por finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, bem como de outros esportes, olímpicos ou não, e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta sempre em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, para isso, participar de outras sociedades.

e associações, como quotista, acionista ou associado, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Símbolos

Art. 3º - O Flamengo de Arcoverde tem como símbolos permanentes e inalteráveis, nas cores vermelho e negro, o distintivo, o pavilhão, o hino e os uniformes.

Prazo de Duração e Dissolução

Art. 4º - O Flamengo de Arcoverde terá prazo de duração indeterminado e personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações sociais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos e mediante aprovação dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Caso a dissolução do Flamengo de Arcoverde seja aprovada, a Assembléia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por 3 (três) associados e indicará, ainda, uma entidade com fins semelhantes ou instituição de caridade que absorverá o patrimônio líquido apurado.

Parágrafo 2º - As decisões sobre dissolução somente poderão ser tomadas com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados no gozo dos seus direitos associativos junto ao Flamengo de Arcoverde, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária que venha a ser especificamente convocada para esse fim.

Constituição de Sociedade para Gerir as Atividades do Futebol de Base e Profissional e Participação Societária

Artigo 5º - É facultado ao Flamengo de Arcoverde, mediante prévia aprovação de maioria dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, constituir, transformar-se ou deter, por qualquer meio admitido em direito, participação societária

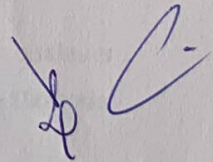
em sociedade que tenha como objeto a prática do futebol de base e profissional, de modo que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos e em todas as formas e condições definidas pela Lei 14.193/2021, observados os termos da Lei supra referida, assim como aqueles contidos na Lei nº. 9.615/98 e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 1º – Para os fins de constituir, transformar-se ou deter, por qualquer meio admitido em direito, participação societária na sociedade mencionada no *caput* deste Artigo 5º, o Flamengo de Arcoverde poderá, em integralização de sua participação no capital social da referida sociedade, transferir à sociedade os bens e direitos relativos à modalidade profissional que sejam necessários para o seu desenvolvimento, inclusive, caso seja essa deliberação da Assembleia Geral, alienar a integralidade de sua participação societária na Sociedade Anônima do Futebol constituída para gerir as atividades do futebol profissional do Flamengo de Arcoverde.

Parágrafo 2º – A partir da tomada da decisão pela transformação, constituição e/ou participação societária em sociedade dedicada à prática do esporte profissional, nos termos do disposto mencionada no *caput* deste Artigo 5º, a mesma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim também deverá deliberar pela outorga de poderes para a Diretoria do Flamengo de Arcoverde para a representação da associação em todos os atos necessários à constituição, transformação e/ou aquisição de participação societária em outra sociedade voltada à prática esportiva, inclusive para conduzir e representar o Flamengo de Arcoverde na negociação e formalização dos documentos constitutivos, tais como estatuto/contrato social, acordo de acionistas; nas providências para registro da sociedade e todos os demais atos que forem necessários para a finalidade prevista no presente artigo deste Estatuto.

Capítulo II

Os Associados



Categorias de Associados

Art. 6º - O quadro social do Flamengo de Arcoverde é constituído por associados de ambos os sexos e orientações sexuais, de todas as raças e credos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação. Os associados do Flamengo de Arcoverde estão divididos nas seguintes categorias:

I - Benemérito: é o associado que tenha prestado relevantes serviços ao Flamengo de Arcoverde, assim reconhecido e respeitado o direito adquirido daqueles galgados à tal posição antes da entrada em vigor do presente Estatuto, ou por decisão da Assembleia Geral de Associados para aqueles que venham a ser admitidos como Beneméritos após a entrada em vigor do presente Estatuto.

II - Honorários: aqueles que fizerem jus a esse título pelo seu destaque em sua posição social e que merecerem tal título por serviços prestados ao Flamengo de Arcoverde, assim reconhecido e respeitado o direito adquirido daqueles galgados a tal posição antes da entrada em vigor do presente Estatuto ou por Assembleia Geral de Associados para aqueles que venham a ser admitidos como Honorários após a entrada em vigor do presente Estatuto.

III - Contribuinte: é o associado obrigado ao pagamento da mensalidade a ser definida pela Diretoria para valer a partir da entrada em vigor do presente Estatuto, assim respeitado o direito adquirido daqueles que tenham galgado tal posição a partir do pagamento da contribuição estabelecida no Estatuto anterior e que, como tal e nos termos do Estatuto em vigor quando da aquisição de tal condição, estejam remidos da obrigação de realizar novos pagamentos.

Proposta de Admissão

Art. 7º - A proposta de admissão como associado poderá ser feita por qualquer associado no gozo de seus direitos associativos e será acolhida, ou não, pela Diretoria, sem a necessidade de exposição dos motivos para eventual não acolhimento.

Direitos dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Propor a admissão de novos associados;

II - Frequentar, desde que em pleno gozo dos seus direitos associativos, a sede do Flamengo de Arcoverde e participar dos eventos promovidos pela associação em locais a serem definidos pelos Poderes da associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados sempre os regulamentos internos e as determinações e restrições legais, estatutárias e da Diretoria;

III - Participar, na forma estatutária, das Assembléias Gerais;

IV - Pedir a exclusão do quadro social, quando estiver quites com a tesouraria do Flamengo de Arcoverde

V - Requerer licença da condição de associado, dos seus direitos e obrigações como tal, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis.

Deveres dos Associados

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições e taxas estabelecidas pela Diretoria;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos Poderes do Flamengo de Arcoverde;

III - portar-se com correção e urbanidade nas dependências e nos eventos do Flamengo de Arcoverde, sempre em estrita observância da legislação vigente e das

determinações das autoridades competentes e das deliberações dos Poderes da associação;

IV - comunicar, por escrito, qualquer mudança de seu endereço;

V - respeitar os membros dos órgãos do Flamengo de Arcoverde e seus funcionários no exercício de suas funções;

VI - comparecer às reuniões e aceitar os encargos que lhe forem incumbidos pelos Poderes do Flamengo de Arcoverde, salvo mediante razoável justificativa;

VII - evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do Flamengo de Arcoverde, qualquer discussão ou manifestação de caráter político-partidário;

VIII - zelar pelo bom nome do Flamengo de Arcoverde e a moralidade no quadro associativo, responsabilizando-se por indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao Flamengo de Arcoverde, ainda que por dependente ou convidado seu.

Penalidades

Art. 10 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos do Flamengo de Arcoverde estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - censura escrita;

III - suspensão;

IV - eliminação do quadro associativo; e
associado será automaticamente excluído do Flamengo de Arcoverde.

V - afastamento imediato, perda do mandato e inelegibilidade de membro dos Poderes da associação.

Parágrafo Único - Na hipótese do artigo 11 (e), o membro de Poder da associação que praticar ato de gestão irregular ou temerária responderá com o afastamento imediato, perda de mandato e inelegibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sempre em processo realizado no âmbito da Diretoria, que lhe assegure contraditório e ampla defesa, cabendo a decisão final ser tomada pela aplicação da pena acima prevista, à Assembleia Geral dos Associados regularmente convocada para esse fim.

Art. 11 - A aplicação das penas aos associados sempre será realizada a partir de procedimento disciplinar no âmbito da Diretoria, que indicará os procedimentos e prazos a serem adotados, sendo o procedimento disciplinar iniciado com a apresentação de denúncia de descumprimento deste Estatuto ou de lei ou norma aplicável, sobre a qual o associado denunciado terá plena ciência e, em relação a qual, possa se defender com todos os meios em Direito admitidos (ampla defesa).

Art. 12 - A partir da aplicação de pena pela Diretoria, o associado denunciado poderá pedir a revisão das penas de suspensão e/ou exclusão, quando houver, à Assembleia Geral, que julgará em grau de recurso o pedido de revisão da pena, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 13 - O associado que estiver em atraso com o pagamento de qualquer contribuição obrigatória por mais de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento, conforme atestado pela diretoria responsável pela tesouraria do Flamengo de Arcoverde em comunicado à Diretoria, estará automaticamente suspenso de todas as suas funções e prerrogativas no Flamengo de Arcoverde até a efetiva quitação dos pagamentos em atraso.

Parágrafo Único - Se o inadimplemento perdurar por mais de 6 (seis) meses, o associado será automaticamente excluído do Flamengo de Arcoverde.

CAPÍTULO III

Poderes da Associação

Art. 14 - São Poderes da Associação:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Todas as reuniões dos Poderes da Associação poderão ser realizadas pelos meios eletrônicos existentes e disponíveis por ocasião de sua realização, a menos em situações em que exista previsão legal expressamente contrária à realização de determinada assembleia e/ou reunião por meio eletrônico.

Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o poder soberano do Flamengo de Arcoverde e será composta pelos associados quites com as contribuições sociais e no gozo de seus direitos associativos, sendo convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Associação.

Art. 16 - Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembléia Geral:

I - eleger, empossar e destituir o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os integrantes do Conselho Fiscal, observado, para o caso de destituição, perda de mandato e inelegibilidade, os procedimentos previstos neste Estatuto;

II - alterar ou reformar o Estatuto do Flamengo de Arcoverde, observados os procedimentos previstos na legislação e neste Estatuto;

III - decidir sobre a dissolução do Flamengo de Arcoverde

IV - decidir sobre operação societária envolvendo o Flamengo de Arcoverde, na forma do disposto no artigo 5º deste Estatuto;

V - decidir em grau de recurso sobre aplicação de penalidades aos associados, observados os procedimentos previstos neste Estatuto; e

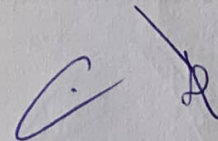
VI - decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 17 - Os associados reunir-se-ão em Assembléia Geral ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, em sábado ou domingo, na primeira quinzena do mês de dezembro, exclusivamente para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo 1º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada por publicação com finalidade específica, em meio eletrônico oficial da Associação (site e/ou mídia social com acesso livre a todos os associados), no prazo mínimo de 10 (dez) dias para a data marcada para a eleição.



Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição se iniciará no horário marcado com a presença de 1/3 dos associados no gozo de seus direitos e, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum, sendo permitida a participação dos associados pelos seus representantes a quem tenham outorgado procuração para esse fim.

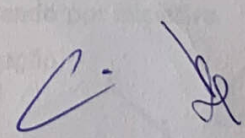
Parágrafo 3º - Uma vez instalada, a Assembleia Geral, o Presidente da Associação nomeará dentre os associados presentes que não forem candidatos em nenhum dos pleitos a serem realizados, o Presidente da Assembleia que presidirá a reunião para eleição das chapas compostas por um candidato a Presidente e um candidato à Vice-Presidente, que deverão ter registrado seus nomes junto à Secretaria no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, observando para candidatura os requisitos para exercício dos respectivos cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 4º - O Presidente da Assembleia realizará a eleição pelo modo de votação que entender mais conveniente, sendo que a chapa com o Presidente e Vice-Presidente da Associação será eleita por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 5º - Após a votação, Presidente da Assembleia fará o anúncio do resultado e dará posse aos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação, imediatamente, cabendo ao Presidente da Assembleia coordenar junto ao Diretor Secretário a elaboração, assinatura e registro da respectiva ata.

Art. 19 - Em seguida, na mesma Assembleia Geral, será realizada a eleição para os integrantes do Conselho Fiscal, entre as chapas compostas por 3 (três) associados no pleno gozo de seus direitos associativos, inscritas junto à Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembleia realizará a eleição pelo modo de votação que entender mais conveniente, sendo que a chapa vencedora será eleita por maioria simples dos presentes.



Parágrafo 2º - Após a votação, Presidente da Assembleia fará o anúncio do resultado e dará posse aos eleitos para os Conselheiros Fiscais, imediatamente, devendo a eleição dos integrantes do Conselho Fiscal também constar da ata prevista no artigo 18, parágrafo 5º, acima.

Art. 20 - Anualmente, durante o mês de abril, será convocada Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre as demonstrações financeiras do Flamengo de Arcoverde.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com 10 (dez) dias de antecedência e, antes da votação, o Conselho Fiscal deverá, sob pena de não cumprimento de deliberação estatutária, apresentar seu parecer sobre as contas para subsidiar a votação dos associados, sendo observados, para a aprovação das contas, todos os procedimentos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária para aprovação de demonstrações será presidida pelo Presidente da Diretoria, se iniciará no horário marcado com a presença de 1/3 dos associados no gozo de seus direitos e, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum, sendo permitida a participação dos associados pelos seus representantes a quem tenham outorgado procuração para esse fim.

Parágrafo 3º - A aprovação, ou não, das demonstrações financeiras do exercício será deliberada por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou, no impedimento do Presidente, pelo Vice-Presidente ou por manifestação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e com direito a voto conforme este Estatuto, justificando-se, em todos os casos quando por iniciativa dos associados e do conselho, os motivos e a necessidade da convocação.

Parágrafo Único - Os temas relacionados à alteração estatutária, destituição de dirigentes e exame de recursos contra penalidades aplicadas pela Diretoria a associados serão deliberados por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observados os termos do presente Estatuto

Art. 22 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será realizada por publicação em meio eletrônico oficial da Associação (site e/ou mídia social com acesso livre a todos os associados) no prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da Assembleia, em edital que mencionará obrigatoriamente a pauta da reunião.

Art. 23 - As alterações estatutárias serão realizadas por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de modo que a pauta da Assembleia a ser publicada conforme os termos deste Estatuto deverá conter a íntegra da (s) proposta (s) de alteração estatutária que vier a ser objeto de votação pelos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com presença de, no mínimo, 1/5 dos associados no pleno gozo de seus direitos e com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum de associados com direito a voto.

Art. 25 - Instalada a Assembleia Geral, o representante do Poder que tiver requerido sua convocação indicará, dentre seus membros, aquele que irá ocupar o cargo de Presidente da Assembleia, a quem incumbirá conduzir a reunião, dirimir questões de ordem que forem apresentadas, definir a forma de votação dos itens da pauta e coordenar a confecção e assinatura pelos presentes da respectiva ata.

Direito de Voto e Quórum

Art. 26 - Poderão participar das Assembléias Gerais, com direito a voto, todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos que estiverem no pleno gozo de seus direitos associativos no prazo de, pelo menos, 6 (seis) meses antes da data da Assembleia e tiverem ao menos 1 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo do Flamengo de Arcoverde, sendo permitida a participação dos associados pelos seus representantes a quem tenham outorgado procuração para esse fim.

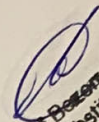
Art. 27 - Todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, desde que observados todos os critérios de convocação e instalação previstos neste Estatuto.

Diretoria

Art. 28 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta pelo Presidente e o Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral na forma que terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição, bem como pelo Diretor Secretário e Diretor Financeiro (estatutários) nomeados e destituíveis pelo Presidente, ou, em caso de impedimento deste pelo Vice-Presidente, assim como pelos demais diretores (não estatutários) que o Presidente, ou no impedimento deste, o Vice-Presidente entender necessários

Parágrafo 1º - Ato contínuo à sua posse, o Presidente, ou, no impedimento deste, o Vice-Presidente, deverá nomear os demais membros da Diretoria, obrigatoriamente, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro, assim como poderá, a seu critério, nomear outros diretores para funções específicas.

Parágrafo 2º - Na hipótese de falta ou impedimento conjunto, definitivo ou por período maior do que 60 (sessenta) dias, do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao associado que esteja nessa condição junto ao Flamengo de Arcoverde há mais tempo convocar Assembleia Geral de Associados para eleição de novo Presidente e Vice-Presidente, observada a forma prevista neste Estatuto.

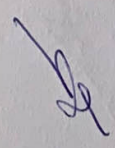
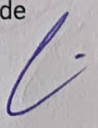

Célia M. Bezerra Lucena
Substituta

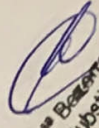
Parágrafo 3º - Nenhum integrante da Diretoria do Flamengo de Arcoverde, estatutários ou não, será remunerado ou receberá qualquer tipo de gratificação pelo exercício de tais funções, podendo a Diretoria contratar funcionários e/ou prestadores de serviço, a seu critério, sempre mediante aprovação do Presidente, ou do Vice-Presidente na ausência deste, deliberando pelo pagamento de remuneração dentro de parâmetros razoáveis e de mercado, podendo, o Presidente, ou o Vice-Presidente na ausência deste, encerrar contrato com funcionário e/ou prestador de serviço se/quando melhor lhe aprouver.

Art. 29 - Caso não haja candidatos interessados em ocupar os cargos de Presidente ou Vice-Presidente ao final de cada mandato, poderão ser permitidas novas reeleições para novos mandatos, neste caso, de 2 (dois) anos, até que, ao final de determinado mandato, surjam novos candidatos aos postos.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Flamengo de Arcoverde e dar fiel execução às decisões das Assembleias Gerais;
- II - decidir sobre os pedidos de admissão de associados;
- III - programar e realizar as atividades que melhor contribuam para a consecução dos objetivos do Flamengo de Arcoverde;
- IV - administrar a sede, suas dependências e seu patrimônio, bem como os serviços prestados pelo Flamengo de Arcoverde;
- V - aprovar o valor das taxas e contribuições sociais, permanentes e/ou temporárias, podendo estabelecer valores diferentes para as diferentes categorias de associação e a tabela de preços de serviços prestados aos associados pelo Flamengo de Arcoverde;
- VI - propor convênios, parcerias ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e privadas, e outras entidades de objetivo similar observados seus objetivos estatutários;


Célia M. Bazeira Lucena
Substituta

VII - encaminhar ao Conselho Fiscal, observada a forma definida neste Estatuto, as demonstrações financeiras e relatórios de atividade, para que o Conselho Fiscal possa realizar suas atribuições definidas neste Estatuto e, ao final, sejam as demonstrações financeiras submetidas à aprovação pelos associados em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, também nos termos do presente Estatuto;

VIII - receber denúncias de possíveis descumprimentos deste Estatuto ou da legislação por associados, instaurar processo disciplinar e julgar, na forma prevista neste Estatuto, sempre observada a ampla defesa e o direito ao recurso, pela aplicação, ou não, das penalidades definidas neste Estatuto; e

IX - receber e processar denúncias de gestão temerária ou irregular por quaisquer integrantes dos Poderes da associação, observando o procedimento e aplicação de penalidades definidas neste Estatuto; e

X - defender os interesses do Flamengo de Arcoverde por todos os meios e instâncias legalmente admitidas.

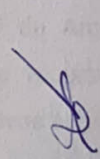
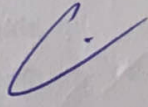
Parágrafo Único - Todos os integrantes da Diretoria têm obrigação de comparecer as reuniões para as quais forem convocados, na forma deste Estatuto, enviando justificativa na hipótese de impossibilidade de comparecimento.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

I - presidir a Diretoria, coordenando suas atividades, dando a palavra final sobre propostas e atividades a serem realizadas por iniciativa dos Diretores, agindo sempre de forma a preservar primordialmente os objetivos sociais e os interesses do Flamengo de Arcoverde;

II - representar o Flamengo de Arcoverde ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - admitir, despedir e licenciar funcionários e prestadores de serviço externos do Flamengo de Arcoverde, fixando-lhe deveres, atribuições e remunerações;

V - ordenar o pagamento dos custos e despesas do Flamengo de Arcoverde, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro ou, no impedimento deste, do Diretor Secretário, quando as despesas superarem o valor de alçada de 20 (vinte) salários-mínimos; e

VI - assinar resoluções e demais documentos de gestão do Flamengo de Arcoverde, sempre observados procedimentos que venham a ser estabelecidos neste Estatuto.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

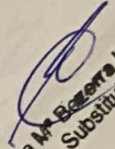
I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe no caso de vacância definitiva, até o final do mandato que estiver em curso, com a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária na forma deste Estatuto;

II - ordenar o pagamento dos custos e despesas do Flamengo de Arcoverde, quando estiverem caracterizadas as hipóteses de falta ou impedimento do Presidente previstas no inciso I acima, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro ou, no impedimento deste, do Diretor Secretário, quando as despesas superarem o valor de alçada de 20 (vinte) salários-mínimos; e

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, comparecendo às reuniões da Diretoria e outros despachos convocados pelo Presidente, sempre que convocado para tanto.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - cuidar com responsabilidade das finanças do Flamengo de Arcoverde, administrando receitas e despesas, bem como a aplicação dos recursos em conformidade com as decisões da Diretoria para cumprimento dos objetivos sociais;


Célia M. Bezerra Lucena
Substituta

II - prestação de contas, e

II – assinar em conjunto com o Presidente ou, no impedimento deste, com o Vice-Presidente, ordens de despesas na forma e hipóteses estabelecidas neste Estatuto;

III – elaborar, ao final de cada exercício, as demonstrações contábeis e relatórios de atividade da Diretoria a serem assinados pelo Diretor Financeiro em conjunto com o Presidente, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, visando deliberação sobre aprovação de demonstrações financeiras em Assembleia Geral Ordinária conforme e da forma prevista neste Estatuto.

Art. 34 – Compete ao Diretor Secretário:

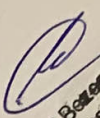
I – auxiliar o Presidente, ou no impedimento deste, o Vice-Presidente no exercício de suas funções sempre de acordo com as solicitações destes, organizando a assinatura e o despacho do expediente, elaborando as atas das Assembleias e reuniões e responsabilizando-se pelo registro das mesmas junto aos órgãos competentes, quando necessário; e

II – assinar em conjunto com o Presidente ou, no impedimento deste, com o Vice-Presidente, ordens de despesas na forma e hipóteses estabelecidas neste Estatuto, sempre na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro.

Art. 35 – A gestão do Flamengo de Arcoverde e deve ser implementada sempre com a observância dos seguintes princípios:

I – responsabilidade para com os bens, direitos e interesses do Flamengo de Arcoverde;

II - transparência;


Célia M^e Bezerra Lucena
Substituta

III - prestação de contas; e

IV - publicidade.

Conselho Fiscal

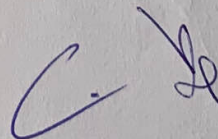
Artigo 36 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) associados efetivos, eleitos quando da eleição do Presidente e Vice-Presidente pela Assembleia Geral dos Associados convocada para esse fim, para o mandato de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de sucessivas reeleições.


Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os seus integrantes para mandato de 4 (quatro) anos, ou por 2 (dois) dos seus integrantes, na impossibilidade do Presidente do Conselho Fiscal, observando sempre os prazos para o cumprimento de suas atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão sempre definidos pelo consenso ou maioria dos seus membros presentes na reunião, estando facultado ao integrante que tiver sido vencido em seu posicionamento, elaborar deliberação ou parecer em separado, que deverá acompanhar o parecer enviado ao Conselho Administrativo, com a indicação expressa de que se trata de parecer ou voto divergente.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis e relatórios de atividade da Diretoria e, sobre eles, dar seu parecer em favor dos interesses e objetivos da Associação, anteriormente à realização da reunião da Assembleia Geral Ordinária convocada para aprovação do balanço anual, demonstrativo de contas e relatório de atividades da Associação, conforme previstos neste Estatuto; e




Célia de Paqueta Lucena
Substituta

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal apresentará relatório anual das demonstrações financeiras, a ser submetido ao Presidente, Vice-Presidentes e associados para aprovação pela Assembleia Geral Ordinária convocada expressamente para esse fim, nos termos e nos prazos definidos neste Estatuto, de modo que a não observância dos procedimentos previstos neste Estatuto para esse fim, por um, ou mais de um integrante do Conselho Fiscal, implicará caracterização de descumprimento de determinação estatutária, salvo por motivo justificável, a ser apresentado no exercício da ampla defesa prevista para os procedimentos de penalização previsto neste Estatuto.

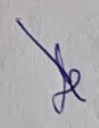
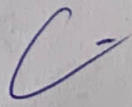
Parágrafo 2º - A Diretoria Financeira fornecerá ao Conselho Fiscal, em tempo hábil para elaboração do parecer descrito no *caput*, todos dados e documentos necessários para elaboração dos demonstrativos financeiros, observando as exigências legais e regulamentares, também sob pena de caracterização de descumprimento de disposição estatutária.

II - investigar, solicitando dados e documentos ao Poder responsável, e dar parecer sobre determinado negócio proposto pela Diretoria e/ou Assembleia Geral, sempre que solicitado pela Diretoria ou maioria dos associados com direito a voto, e de modo a subsidiar deliberação posterior dos Poderes da Associação sobre a oportunidade e conveniência quanto à sua realização.

Capítulo IV

Patrimônio e Receitas

Art. 38 - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o Flamengo de Arcoverde detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao Flamengo de Arcoverde.

Art. 39 - O patrimônio social não poderá, sob hipótese alguma, ter aplicação diversa daquelas estabelecidas para consecução dos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto Social.

Art. 40 - A oneração ou alienação do patrimônio social somente se dará mediante aprovação da Assembleia Geral, na forma estabelecida nesse Estatuto e na Legislação aplicável.

Art. 41 - Não serão distribuídos aos Associados ou integrantes de quaisquer poderes da Associação, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais resultados, sobras, produtos, excedentes, isenções, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades da Associação.

Art. 42 - São fontes de receita e arrecadação da Associação:

I - contribuição ou mensalidade, que é o pagamento periódico permanente, devido pelos associados cujo valor será fixado pela Diretoria;

II - produto de aluguéis e instalações sociais e desportivas que forem de propriedade do Flamengo de Arcoverde;

III - produto da venda de material de qualquer natureza;

IV - donativos de qualquer natureza;

V - multas e indenizações;

VI - rendas provenientes de competições esportivas;

VII - rendas auferidas por patrocínio, publicidade e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do Flamengo de Arcoverde;

VIII - entradas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

IX - distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio ou de sociedades em que o Flamengo de Arcoverde detenha participação societária;

X - contratos diversos que gerem entradas para o Flamengo de Arcoverde;

XI - receita com bilheteria; e

XII - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público nas formas estabelecidas legalmente.

Capítulo V

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 43 – O exercício social do Flamengo de Arcoverde terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas pelo Diretor Financeiro das Demonstrações Financeiras e serem remetidas ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida no presente Estatuto.

Parágrafo 2º - A partir da elaboração do parecer sobre as demonstrações financeiras do Flamengo de Arcoverde pelo Conselho Fiscal, será realizada a Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre as demonstrações financeiras do exercício, na forma e observados os prazos previstos neste Estatuto.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Aprovação e Vigência

Art. 44 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados do Flamengo de Arcoverde reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim, observados os termos do presente Estatuto.

Registro

Art. 45 - O Presidente da Diretoria determinará ao Diretor Secretário que faça imprimir este Estatuto com sua redação final, para distribuição aos associados, providenciando o seu registro junto aos órgãos competentes, federações, ligas e confederações esportivas das modalidades realizadas pelo Flamengo de Arcoverde.

Mandato da Diretoria atual

Art. 46 – A entrada em vigor do presente Estatuto respeitará a eleição da Diretoria realizada em 30 de março de 2021, conforme Ata de Assembleia registrada junto ao Cartório de 1º Ofício da Cidade de Arcoverde – PE, de modo que, a entrada em vigor das regras estabelecidas neste Estatuto somente valerá após o final do mandato em curso, que não contará para o critério de reeleição estabelecido também no presente Estatuto.

Direitos dos Associados

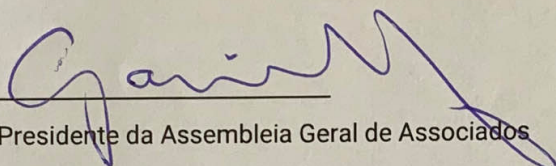
Art. 47 – Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetam direitos e deveres dos associados, incluindo o direito de votar e ser votado, entram em vigor imediatamente após a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral, respeitando-se os direitos adquiridos relativos à condição de associados nas categorias estabelecidas pelo Estatuto em vigor no momento da associação e/ou pagamento das contribuições.

Célia M^a Bezerra Lucena
Substituta

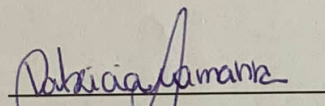
Prazos

Art. 48 - Todos os prazos definidos no presente Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia do prazo e incluindo o último.

Arcoverde, 07 de dezembro de 2021.


Presidente da Assembleia Geral de Associados
Gabriel Fracaroli Castilho

CARTÓRIO
M. DA FRANCA


Patricia Giorgetti Lamanna de Siqueira
Advogada

OAB/SP nº 249.871

MONTEIRO DA FRANCA SERVIÇO NOTARIAL | 5º OFÍCIO
DAMÁSIO FRANCA JUNIOR Tabelião Av. Pres. Epitácio Paulo, 419 - Torre I - Centro - João Pessoa - PB (051) 3322-0000
HERÓFILO MACIEL FRANCA Tabelião Substituto cartorio@monteirodafranca.com.br


RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-008772
Reconheço por autenticidade a firma de:
GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

Assinado na presença Dou fé.
Em testemunho da verdade João Pessoa - PB 21/02/2022 12:28:40

SELO DIGITAL - AMC17546-H426
Para consultar o selo: [ACESSE https://selo.tipejus.br](https://selo.tipejus.br)

EMOL 11 28 FAREN - 2,25 ERPJ - 0 34 ISS - R\$ 0,56

VTIMA MARTA DA SILVA - ESCRIVENTE



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTROS **AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA - Tabelião**
Rua Alcides Cursino, 54 - Arcoverde - Pernambuco - CEP: 56.506-530
Fone: (87) 3821.0484 / Fax: 3821.0331 - cartnotarcoverde@hotmail.com

Protocolado sob o nº 7516 e Registrado
Pessoa Jurídica sob o nº 2762 em
25/02/2022 09:57:32. (Emol: R\$ 449,86.
TGNR: R\$ 99,97. FERC: R\$ 49,98 ISS: R\$
24,99 FERM R\$ 5,00, FUNSEG R\$ 10,00
Selo: 0073809 21108202102.06080. CELIA
MARIA BEZERRA LUCENA - ESCRIVENTE
SUBSTITUTA

Consulte autenticidade em www.tipejus.br/selodigital



Célia M^a Bezerra Lucena
Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTROS
Arcoverde - Pernambuco